

Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA N. 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629185

PORTARIA No22, de 31 de agosto de 2020.

Estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal no 10.464/2020, e dá outras providências.

O Secretário de Cultura de Chapecó, Nemésio Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Chapecó a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria, em conformidade com o Decreto Municipal no 39.342, de 27 de agosto de 2020, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 1º Define-se como espaço cultural e artístico, na modalidade II, os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Chapecó-SC, e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de 160 espaços culturais existentes no município, no valor estimado de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cerca de 90 espaços culturais do município de Chapecó;
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cerca de 50 espaços culturais do município de Chapecó;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cerca de 20 espaços culturais do município de Chapecó.

§ 4º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de 195 (cento e noventa e cinco) projetos das mais diversas linguagens artísticas, com prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução; e, de R\$ 2.313,37 (dois mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos) para um Edital de aquisição de livros de autores chapecoenses, a serem disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal "Neiva Maria Andreatta Costella".

Art. 2º Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

Parágrafo único - Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

Art. 3º Em observância ao Decreto Municipal n.º 39.342, de 27 de agosto de 2020, esta Portaria estabelece as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, a elaboração dos editais de fomento e incentivo à cultura, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, e a nomeação dos servidores públicos efetivos que compõem a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CTAP.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC - CGMAB

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído e nomeado pelo Decreto Municipal n.º 39.342, de 27 de agosto de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I - acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativos à implantação da Lei Federal no 14.017/2020 e Decreto Federal no 10.464/2020.

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de Chapecó.

III - acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município de Chapecó e movimentação dos recursos, operacionalizado pelo Fundo Municipal de Cultura, CNPJ 22.564.080/0001-40, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura de Chapecó.

IV - estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

V - validar os dados constantes no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural;

VI - elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal no 14.017/2020;

VII - emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de cultura.

VIII - solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal.

IX - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

X - dirimir dúvidas e orientar os processos necessários à operacionalização e implementação do Decreto Municipal n.º 39.342/2020.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º Poderão participar do processo de habilitação ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º A inscrição do espaço cultural e artístico não formalizado como Pessoa Jurídica, caracterizado como Coletivo cultural, será realizada por Pessoa Física, Responsável legal do espaço cultural, maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Chapecó, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas nesta Portaria.

§ 2º A inscrição do espaço cultural e artístico formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município de Chapecó, há pelo menos 2 (dois) anos, será realizada por Pessoa Física, Representante legal do espaço cultural, maior de 18 anos, além de outras exigências previstas nesta Portaria.

Art. 6º Para que o espaço cultural e artístico possa habilitar-se no acesso ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá:

I – comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal no 10.017/2020, que deverá ser homologada pela “Comissão de Homologação e Validação”, constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio de Resolução.

II – preencher integralmente os requisitos e exigências, observando-se as vedações constantes da Lei Federal no 14.017/2020, Decreto Federal no 10.464/2020, Decreto Municipal nº 39.342 e Edital de Chamamento Público específico para espaços culturais e artísticos.

III – preencher o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, que deverá ser validado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, após consulta de Cadastro Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Banco de dados nacional.

IV – apresentar proposta de contrapartida no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, aprovada pelo Secretário de Cultura de Chapecó.

V – apresentar documentos comprobatórios ou autodeclaração de que as atividades do Espaço cultural e artístico estejam interrompidas, constando o período em que iniciou a interrupção, por força do Decreto Legislativo nº 6/2020.

VI – apresentar de forma discriminada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais as despesas com a manutenção das atividades do espaço no período de interrupção e com a estimativa destes gastos até 31 de dezembro de 2020.

VII – ter a homologação do espaço cultural e artístico pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

VIII – comprovar a atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das atividades do setor cultural e artístico estabelecidos no art. 8º da

Lei Federal no 14.017/2020.

§ 1º A inscrição em cadastro previsto no inciso I é obrigatória e deverá ser comprovada no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural.

§ 2º A aplicação dos recursos recebidos somente poderá ser em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 3º O Responsável ou Representante legal pelo Espaço cultural e artístico, beneficiário do subsídio, deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas com a manutenção das atividades culturais na prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal, que será submetida a parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Cultura.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

§ 5º As informações constantes do inciso VI, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 6º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações ou documentos comprobatórios a qualquer momento do Responsável legal do espaço cultura e artístico.

§ 7º O Representante ou Responsável legal pelo espaço cultural e artístico assume total responsabilidade pelas informações e documentação comprobatória preenchidas e autodeclarações apresentadas.

Art. 7º Fica vedada a habilitação ao subsídio mensal ao espaço cultural e artístico:

I - criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

II - em que o Representante ou Responsável legal seja servidor público municipal das três esferas de governo, dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

III - na área de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

IV - geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

V - através de Pessoa Física, responsável ou representante legal, menor de 18 (dezoito) anos.

VI - que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

VII - representado por Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.

VIII - em que a Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsável legal sejam pleiteantes de cargo eletivo.

IX - em que a Pessoa Jurídica esteja situada fora do município de Chapecó.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídios mensais, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IV DA CHAMADA PÚBLICA PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 8º A Secretaria de Cultura publicará Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, tendo como anexo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural como documento legal contendo os requisitos e critérios para solicitar a inscrição e habilitação ao subsídio.

Art. 9º A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade dos editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, por meio do site oficial, transmissão online com trabalhadores e trabalhadoras de cultura e espaços culturais, e em articulação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e setoriais de cultura do município.

Art. 10 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 30 (trinta) dias, devendo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, obrigatoriamente ser protocolado das 08h às 12h e das 13h às 18h, na sede administrativa da Secretaria de Cultura e outros espaços públicos a serem disponibilizados.

Art. 11 Caso os interessados não tenham acesso a computador e ou internet para acessar o Edital de Chamada Pública para realizar a inscrição, será disponibilizado equipamento e rede de internet nos espaços na sede administrativa da Secretaria de Cultura, na Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella, na Escola de Artes de Chapecó, no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU-Efapi) e no Museu de História e Arte de Chapecó.

Art. 12 Juntamente com o documento físico Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública, as inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

I - Pessoa Física Responsável legal pelo espaço cultural não formal:

a) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Fotocópia do título de eleitor;
- d) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Chapecó;
- e) Fotocópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante.

II - Pessoa Jurídica:

- b) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do Representante legal do espaço cultural e artístico;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante legal;
- d) Fotocópia do Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a Prefeitura Municipal de Chapecó, Fazenda Estadual e Certidão de tributos e contribuições Federais.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto-declaração de Espaço cultural, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

Art. 14 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

Art. 15 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas descritas nesta Portaria e não implica na seleção automática ou habilitação do interessado por parte da Secretaria de Cultura.

Art. 16 É de total responsabilidade do interessado, acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas no Edital de Chamamento Público.

Art. 17 Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, definido no Edital de Chamamento Público, bem como a entrega e protocolo e ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Auto-declaração de Espaço cultural ou de cópias de documentos exigidos na inscrição.

Art. 18 O pagamento do subsídio será efetuado através de Transferência em Conta Corrente informada no Requerimento e Auto-declaração, após as devidas homologações.

Parágrafo único - A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser Conta Corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física Responsável legal por espaço cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena de não recebimento do recurso.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 19 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, conforme proposta apresentada no Requerimento e Auto-declaração de Espaço cultural.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 20 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Cultura de Chapecó, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DO EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 21 Imediatamente após a homologação dos espaços culturais e artísticos, com a definição dos subsídios a cada beneficiário, a Secretaria de Cultura publicará Edital de fomento e incentivo à cultura, multilinguagem, destinado aos trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais do Município de Chapecó.

Parágrafo único – Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados como subsídios às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 22 Os recursos previstos no Edital de fomento e incentivo à cultura, abrangerá as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 23 Poderão habilitar-se a participar do Edital de fomento e incentivo à cultura:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Chapecó há pelo menos 02 (dois) anos.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Chapecó/SC há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º Proponente deverá optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

§ 2º Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e ou quadro societário ou diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

§ 3º Será aceita inscrição apenas de (01) uma proposta por proponente.

§ 4º As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 30 (trinta) dias, devendo o obrigatoriamente ser realizado via Plataforma Digital e de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

Art. 24 É vedada a participação neste edital de:

I - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chapecó;

II - Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto com a Prefeitura Municipal de Chapecó.

III - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do município de Chapecó.

SESSÃO ÚNICA

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CTAP

Art. 25 Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal no 39.342/2020, que instituiu a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos apresentados, previstos na modalidade III, Edital de fomento e incentivo à cultura.

Art. 26 Ficam nomeados, de acordo com o § 2º do art. 6º do Decreto Municipal no 39.342/2020, para compor a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

I - Artes visuais:

a) Aryana Lúcia Rech;

b) Ricardo de Pelegrin.

II – Audiovisual:

a) Augusto Zeiser;

b) Manolo Augusto Kottwitz.

III - Livro, Literatura e Leitura:

a) Caroline Miotto Pecini;

b) Grasieli Canelles Bernardi.

IV – Teatro:

a) Damiana Fernandes de Melo;

b) Manolo Augusto Kottwitz.

V – Dança:

a) Damiana Fernandes de Melo;

b) Jucineia Zantedeschi Campagnolo.

VI - Patrimônio Cultural material e imaterial

a) Aline Tavares da Silva;

b) Daniel Dalla Zen.

VII – Música:

a) Douglas da Costa Rufatto;

b) Jakson Ronaldo Kreuz.

Parágrafo único – Os projetos de cultura popular poderão ser inscritos em qualquer das áreas previstas no Edital.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS A CULTURA

Art. 27 Imediatamente após a homologação dos resultados do Edital de fomento e incentivo à cultura, com a definição dos valores a cada

beneficiário, a Secretaria de Cultura incorporará integralmente os recursos não utilizados neste Edital ao Edital de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, incluindo-se o de livros de autores chapecoenses, previsto no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 28As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 29 Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII - informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;

VIII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 30 O Município, por meio da Secretaria de Cultura apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 32A eventual revogação de qualquer dos Editais previstos, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 33Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Art. 34 A Secretaria de Cultura de Chapecó dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

Art. 35O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), em 31 de agosto de 2020.

Nemésio Carlos da Silva
Secretário de Cultura